



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.700/2001

**"AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA A
FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO-EMPRESA- ESCOLA-CIEE,
PARA O APROVEITAMENTO DE
ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO-EMPRESA-ESCOLA-CIEE**, com a finalidade de aproveitar estudantes de várias habilitações, como estagiários, para o desempenho de atividades inerentes ao serviço público e ao curso desenvolvido.

Parágrafo Único - O estágio obedecerá o disposto na legislação superior específica sobre estágio, Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decretos nº's 87, 497, de 18 de agosto de 1982 e 89.467, de 21 de março de 1984.

ARTIGO 2º - O aproveitamento dos estudantes será feito de conformidade com o que for estabelecido no Convênio firmado pelo Município e o CIEE.

ARTIGO 3º - O número de estagiários simultaneamente em atividade no Hospital não poderá exceder a cinco por cento (5%) do total de cargos do quadro geral.

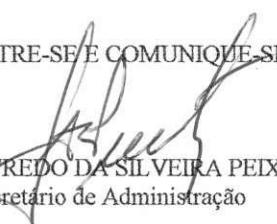
ARTIGO 4º - A despesa relativa ao pagamento dos estagiários correrá à conta de dotação orçamentária própria do Hospital Municipal.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de abril de 2001


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração